

**EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT nº 065/2025  
DISPENSA DE VALOR PMT nº 065/2025**

**1. PREÂMBULO**

O Município de Toritama-PE, por meio da Secretaria de Administração, através de seu respectivo gestor, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 11 Lei Complementar Municipal nº 35/2025, IN nº 4/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, e ainda a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75 inc. I da Lei Federal nº 14.133/21 e que no período de 08h:00min do dia **02/10/2025** até às 17h:00min do dia **06/10/2025**, receberá as propostas de preços, através do e-mail: [setorcompradireta@toritama.pe.gov.br](mailto:setorcompradireta@toritama.pe.gov.br), e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>Horário da abertura do recebimento das propostas de preços:</b> 08h:00min (horário de Brasília) do dia 02/10/2025.
<b>Horário de encerramento de recebimento das propostas de preços:</b> 17h:00min (horário de Brasília) do dia 06/10/2025.
<b>Endereço eletrônico envio das propostas de preços e documentação de habilitação:</b> <a href="mailto:setorcompradireta@toritama.pe.gov.br">setorcompradireta@toritama.pe.gov.br</a>
Responsável pela contratação: Secretaria de Administração
<b>ENDEREÇO:</b> Av. Dorival José Pereira, 1561 – Oncinha – Toritama - Pernambuco - CEP 55.125-000.
<b>Referência de tempo:</b> Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <b>horário de Brasília/DF</b> .

**2. OBJETO**

A contratação de empresa para a requalificação e adequação do piso do Centro de Distribuição (CD), destinado aos galpões das Secretarias de Administração, contemplando serviços de remoção de material demolido e demolição e aplicação de tinta.

**3. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- 3.1.** O proponente deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento da proposta de preços e documentação de habilitação.
- 3.2.** Todas as referências de tempo no Edital e no Aviso de Contratação, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
- 3.3.** Formalização de consultas: observado o prazo legal, o proponente poderá formular consulta através do e-mail: [setorcompradireta@toritama.pe.gov.br](mailto:setorcompradireta@toritama.pe.gov.br). As consultas serão respondidas diretamente pelo e-mail.
- 3.4.** Os interessados encaminharão, por e-mail, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas de preços.
- 3.5.** Serão exigidos os documentos de habilitação relacionados no edital, apenas do proponente ofertante do menor valor, conforme data e horário indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório.

#### 4. PRAZOS

- 4.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação.
- 4.2. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. O Proponente vencedor poderá ser convocado para assinar o(s) Contrato(s), o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.
- 4.4. A instalação deverá ser feita no Centro de Distribuição da Prefeitura Municipal de Toritama situado na Avenida Dorival José Pereira, nº 464, Tavares Martins, cep:55.125-000 - Toritama-PE e/ou em local designado pelo Contratante de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00h às 13:00h, mediante agendamento através do e-mail: [setorcompradireta@toritama.pe.gov.br](mailto:setorcompradireta@toritama.pe.gov.br)

#### 5. RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. O valor máximo aceitável para a execução dos serviços objeto desta dispensa se encontra no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 5.2. As despesas decorrentes desta dispensa estão incluídas no orçamento das Unidades Gestoras do Município de Toritama, para o presente exercício, na classificação abaixo:

**Unidade gestora:** 1 - Prefeitura Municipal de Toritama

**Órgão orçamentário:** 41000 - Secretaria de Administração

**Unidade orçamentaria:** 41001 - Secretaria de Administração

**Função:** 4 - Administração

**Subfunção:** 122 - Administracao Geral

**Programa:** 10005 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Ação:** 2.197 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS DEPARTAMENTOS

**Despesa 459 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas**

#### 6. COMPONENTES DESTA EDITAL

- 6.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:
  - 6.1.1. Termo de Referência (**Anexo I**)
  - 6.1.2. Minuta do Contrato entre o Município e o proponente vencedor (**Anexo II**);
  - 6.1.3. Formulários De Dados da Empresa (**Anexo III**);
  - 6.1.4. Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco (**Anexo IV**);
  - 6.1.5. Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação (**Anexo V**);
  - 6.1.6. Modelo de declaração que não emprega menor (**Anexo VI**);
  - 6.1.7. Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico (**Anexo VII**);

## 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1.** Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital simplificado e seus Anexos.
- 7.2.** Não poderão participar desta dispensa:
- 7.2.1.** Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município;
- 7.2.2.** Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2.3.** Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município.
- 7.2.4.** Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021 e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 7.2.5.** Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.
- 7.2.6.** Agente público da Prefeitura Municipal de Toritama, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.2.7.** Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
- 7.2.8.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.
- 7.2.9.** Participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 7.2.10.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- 7.2.11.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- 7.2.12.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edita.

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente através do e-mail [setorcompradireta@toritama.pe.gov.br](mailto:setorcompradireta@toritama.pe.gov.br), a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta de preços vinculam a Contratada.
- 8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, adequação na execução.
- 8.5. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas de preços, será verificada a proposta com menor valor, a qual será classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 9.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 9.3. A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 9.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado através do e-mail.
- 9.5. Estando o preço compatível, será analisada a documentação de habilitação.
- 9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 9.6.1. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório;
  - 9.6.2. Não obedecer às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
  - 9.6.3. Permanecer com preço acima do orçamento estimado para a contratação, após a negociação de que trata o item 1 e 2.
  - 9.6.4. Apresentar preços manifestamente inexequíveis;
  - 9.6.5. Será considerado indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

- 9.6.6.** Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 9.6.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que proponente comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.6.8.** A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo do proponente ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.
- 9.6.9.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço.
- 9.6.10.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.6.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 9.6.12.** Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.6.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa de Contratação Direta.

## **10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Para fins de habilitação, deverá o proponente detentor da proposta de menor preço apresentar os documentos abaixo relacionados, através do e-mail **setorcompradireta@toritama.pe.gov.br**, até a data e horário marcados na convocação a ser realizada pela Administração Pública Municipal.

**10.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta de menor preço, a administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.03** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.03.01** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**10.03.02** – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

**10.03.03** - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

**10.03.04** – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

**10.03.05** - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.

**10.03.02 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

**10.03.02.01** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**10.03.02.02** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**10.03.02.03** - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

**10.03.02.04** - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.04.01 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**10.04.01.01** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**10.04.01.02** - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**10.04.01.03** - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.04.01.04** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**10.04.01.05** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**10.05.01 Da qualificação técnica**

**10.05.01.01** – Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou ao CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome do responsável técnico da empresa, devidamente habilitado, compatível com o objeto contratado

**10.06.01- Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:**

**10.06.01.01** - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

**10.06** A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

**10.07** Na hipótese de a proponente não atender às exigências de habilitação, a administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação

**10.08** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia e neste caso podendo ser solicitado os originais para conferência quando necessário.

Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**10.09** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**10.10** A administração poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo a proponente encaminhá-los, via e-mail, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**10.11** É facultado a administração solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados no e-mail, dentro do prazo estabelecido pela administração.

## **11. DILIGÊNCIA**

**11.1.** Em qualquer fase do procedimento, é facultado a administração ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

**11.2.** Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será admitida a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente ao envio dos documentos de habilitação, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo proponente quando da apresentação de sua proposta, porém, que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da dispensa, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Toritama/PE.

**12.2.** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela administração dentro dos limites de suas atribuições.

**12.3.** No caso de todos os interessados na prestação de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**12.3.1.** Republicar o presente Edital com uma nova data;

- 12.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.6.** As normas disciplinadoras desta Dispensa serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, consoante o disposto no art. 5º da lei 14.133/2021.
- 12.7.** A presente dispensa, a juízo do Município, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa, conforme os incisos II e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.

Toritama/PE, \_\_\_\_ de setembro de 2025.

---

**Secretária: Sra. Veridiana Barbosa Rodrigues**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01.00 – OBJETO**

**01.01** – - A contratação de empresa para a requalificação e adequação do piso do Centro de Distribuição (CD), destinado aos galpões das Secretarias de Administração, contemplando serviços de remoção de material demolido e demolição e aplicação de tinta.

**02.00 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

**2.1** A contratação de empresa especializada para a requalificação e adequação do piso do Centro de Distribuição (CD), destinado aos galpões da Secretaria de Administração, contemplando serviços de remoção de material demolido, demolição e aplicação de tinta, justifica-se pela necessidade de oferecer um espaço seguro, organizado e funcional para o armazenamento e distribuição de materiais. A estrutura atual apresenta desgaste significativo em razão do uso contínuo, com pisos comprometidos, além de áreas construídas de forma inadequada que precisam ser removidas, o que pode prejudicar a conservação dos insumos e a eficiência dos serviços prestados.

**2.2** – Os serviços previstos incluem a remoção de material demolido, a demolição de partes comprometidas, a retirada de construções que não atendem às normas técnicas e a aplicação de tinta para recuperação dos ambientes. Tais intervenções são essenciais para garantir condições adequadas de higiene, segurança e durabilidade do espaço, além de restabelecer a integridade estrutural do imóvel. A ação também contribui para a preservação do patrimônio público, evitando maiores danos e custos futuros com manutenções corretivas.

**2.3** – Com a requalificação, o Centro de Distribuição passará a atender de forma mais eficaz as demandas da Secretaria de Administração, possibilitando melhor organização logística, otimização da gestão de materiais e maior eficiência administrativa. Dessa forma, a contratação é indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, alinhando-se às diretrizes de eficiência, economicidade e segurança da administração pública.

**03.00 – DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**03.01 - O serviço de reforma adequação do centro de distribuição deverá atender as seguintes exigências:**

**03.01.01.** A contratada compromete-se a executar a reforma e adequação do Centro de Distribuição (CD), no local previamente indicado pela Contratante, respeitando os prazos estabelecidos e assegurando que todos os serviços sejam realizados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com a integridade estrutural do espaço.

**03.01.02.** Os serviços a serem executados deverão atender às especificações definidas pela Contratante, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Demolição, remoção ou adaptação de estruturas existentes, quando necessário;
- b) Adequação de pisos, assegurando segurança e funcionalidade;
- c) Cumprimento das normas de acessibilidade e segurança vigentes.

**03.01.03.** A contratada será responsável pela entrega completa do espaço reformado e adequado, o que inclui:

- a) Execução dos serviços de acabamento e pintura, conforme especificações da Contratante;

- c) Garantia de que a obra esteja em plenas condições de uso imediato;
- d) Responsabilidade pela integridade, qualidade e durabilidade dos serviços executados.

#### 04.00 - DOS VALORES

**04.01 - As despesas com a execução do objeto desta contratação possui valor máximo total aceitável de: R\$ 74.226,76 (Setenta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos)**

ITEM	BANCO	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR DO CONTRATO
<b>PLANILHA DE ORÇAMENTO GALPÃO DE ADM</b>							
<b>1.0</b>	<b>REMOÇÃO DE MATERIAL DEMOLIDO</b>						<b>R\$ 300,00</b>
1.1	COMPOSIÇÃO	85387	REMOÇÃO MANUAL DE ENTULHO	M3	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
<b>2.0</b>	<b>PISOS</b>						<b>R\$ 54.967,50</b>
2.1	SINAPI	103917	EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO, FCK = 25 MPA, ESPESSURA DE 12,0 CM [REF.: SINAPI 103917], INCLUSIVE POLIMENTO	M2	210	R\$ 185,93	R\$ 39.045,30
2.2	SINAPI	102494	PINTURA DE PISO COM TINTA EPOXI, APLICAÇÃO MANUAL EM DUAS DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI AF-05/2021	M2	210	R\$ 75,82	R\$ 15.922,20
<b>3.0</b>	<b>DEMOLIÇÕES</b>						<b>R\$ 7.524,65</b>
3.1	SINAPI	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO - AF 09/2023	M²	243,99	30,84	R\$ 7.524,65
3.2	SINAPI	97631	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M²	243,99	15,44	R\$ 3.767,20
3.3	SINAPI	97639	REMOÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M²	223,27	11,08	R\$ 2.473,83
<b>4.0</b>	<b>REVESTIMENTOS DE PAREDE</b>						<b>R\$ 5.193,58</b>

4.1	SINAPI	88412	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_06/2014	M2	315,72	R\$ 4,61	R\$ 1.455,46
4.2	SINAPI	95623	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PANOS SEM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_11/2016	M2	315,72	R\$ 11,84	R\$ 3.738,12
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 74.226,76</b>

**04.02.** De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

**04.03.** Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**04.04.** A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

## 05.00 – DA FUNDAMENTAÇÃO

**05.01** – A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

## 06.00 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**06.01** - A despesa decorrente do fornecimento objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2025, com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão orçamentário: 41000 - Secretaria de Administração

Unidade orçamentaria: 41001 - Secretaria de Administração

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 10005 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 2.197 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS DEPARTAMENTOS

**Despesa 459 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas**

## 07.00 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**07.01** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**07.01.01** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**07.01.02** – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

**07.01.03** - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

**07.01.04** – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

**07.02** - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.

**07.02.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

**07.02.01.01** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**07.02.01.02** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**07.02.01.03** - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

**07.02.01.04** - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**07.02.03 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**07.02.03.01** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**07.02.03.02** - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**07.02.03.03** - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**07.02.03.04** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**07.02.03.05** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**07.03.01 Da qualificação técnica**

**07.03.01.01** – Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou ao CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome do responsável técnico da empresa, devidamente habilitado, compatível com o objeto contratado

#### **07.04.04 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:**

**07.04.04.01** - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

### **08.00 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**08.01** – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Administração.

**08.02** – A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor que subscreve este Termo de Referência.

**08.03** - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

#### **08.04 - Caberá aos fiscais de contrato:**

**8.3.1.** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**8.3.2.** informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**8.3.3.** ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**8.3.4.** Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

**8.3.5.** Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;

**8.3.6.** Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

#### **08.05 - Caberá aos Gestores de Contrato:**

**a)** Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

**b)** Emitir avaliação da qualidade do serviço;

**c)** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

**d)** Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);

- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

## 09.00 – DA EXECUÇÃO

09.01 – A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

## 10.00 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O objeto será recebido:

10.1.1 - O recebimento provisório será realizado mediante a entrega formal do objeto e execução do serviço pela **CONTRATADA**.

10.1.1.1 - Durante esse período, a CONTRATANTE poderá indicar eventuais não conformidades que deverão ser corrigidas pela CONTRATADA no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, salvo prorrogação justificada e aceita por ambas as partes.

10.1.2 - Definitivamente, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

10.1.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades quanto a vícios ocultos, defeitos ou falhas que venham a ser constatados dentro do prazo de garantia estipulado contratualmente.

10.2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quanto estiver em desacordo.

10.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

10.04. Concluído o serviço, será realizada inspeção pela Contratante para verificação da conformidade com as especificações contratuais. O aceite somente será formalizado mediante aprovação expressa da Contratante, podendo esta exigir reparos ou substituições caso se verifiquem falhas ou descumprimento das condições estipuladas.

## 11.00 – DO PAGAMENTO

11.1. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Contrato **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa CGM 01/2024.

11.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

11.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**11.4.** Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

**11.5.** O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

## **12.00 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.01** - Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social.

**12.02** - Designar profissionais devidamente qualificados para realizar os serviços de requalificação e adequação do piso e paredes do Centro de Distribuição, contemplando demolição, remoção de material demolido e aplicação de tinta.

**12.03** - Comprovar boa situação econômico-financeira que permita realizar os serviços, para ser pagos pelo Município depois de executados, após regular liquidação, nos termos do art. 63, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**12.04** - Garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de quaisquer falhas na execução do piso, demolição ou pintura, desde que decorrentes de má execução ou fornecimento inadequado de materiais.

## **13.00 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.01 – Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:**

**a)** Garantir acesso e condições adequadas para que a empresa possa executar os serviços de requalificação e adequação do piso do Centro de Distribuição, incluindo demolição, remoção de materiais e aplicação de tinta, bem como fornecer informações ou dados anteriores necessários à execução dos serviços.

**b)** Efetuar o pagamento pelos serviços devidamente realizados, em parcelas periódicas, após regular liquidação, na data do vencimento prevista no contrato.

## **14.00 – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**14.1.** O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

## **15.00 – DAS ALTERAÇÕES**

**15.1** - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

## **16.00 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**16.2** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**16.2.1.** advertência;

**16.2.2.** multa;

**16.2.3.** impedimento de licitar e contratar;

**16.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**16.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**16.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**16.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**16.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.3.6.** A sanção prevista no inciso I do subitem 16.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 16.06, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**16.3.7.** A sanção prevista no subitem 16.2.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 16.6.

**16.3.8.** - A sanção prevista no subitem 16.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.2 ao 16.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**16.3.9.** A sanção prevista no subitem 16.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.5.8 ao 16.5.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens

**16.5.2.** ao 16.5.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem

**16.3.8,** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.3.10.** A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 16.3.7 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**16.3.11.** As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**16.3.12.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.3.13.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.4** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**16.5** - Ficarà sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

**16.5.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**16.5.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.5.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**16.5.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**16.5.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**16.5.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.5.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**16.5.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**16.5.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.5.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**16.5.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**16.5.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.6** - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

## **17.00 – CRITERIO DE JULGAMENTO**

**17.01** - O critério de julgamento deverá ser “menor valor global”, tipo de disputa: ABERTA.

## **17.00 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**18.01** - Poderão participar quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às exigências constantes neste.

**18.02** - Não poderão participar:

**18.02.1** – Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;

**18.02.2** - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

**18.02.3** - Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

- 18.02.4** - Pessoas enquadradas no artigo 9º § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 18.02.5** - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
- 18.02.6** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

## **19.00 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**19.01** – O objeto deste Termo será executado de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pelo Departamento de Compras, contemplando a requalificação e adequação do piso e paredes do Centro de Distribuição.

**19.02** – Executar os serviços de forma profissional, utilizando técnicas adequadas para garantir a correta execução da demolição, remoção de materiais e aplicação de tinta, assegurando acabamento de qualidade e durabilidade dos serviços.

**19.03** – Manter o local limpo durante e após a execução dos serviços, responsabilizando-se pela remoção de resíduos decorrentes das atividades e pela segurança dos trabalhadores, funcionários do Contratante e terceiros presentes no local.

Toritama-PE, \_\_ de setembro de 2025.

Moises Pio Ferreira  
**Diretor de Suprimentos, Patrimonio e Expedição**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO II**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT nº 000/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT nº 065/2025**

**CONTRATO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM  
DE UM LADO COMO  
CONTRATANTE A  
SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO, E DO  
OUTRO COMO  
CONTRATADO A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Contrato de **SERVIÇO** que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº 1.561, Toritama-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, por meio de sua Secretária, a Sra. **VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES**, inscrita no **CPF sob o nº 028.660.344-65**, residente e domiciliada na rua: Ana Cecilia, nº 43 ad Centro, Toritama/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX, nº xxx, XXXXX, bairro XXXXXXXX, XXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito do **CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXX** e **Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXX**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do **Processo Administrativo PMT nº 000/2025**, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Subcláusula única** – A contratação de empresa para a requalificação e adequação do piso do Centro de Distribuição (CD), destinado aos galpões das Secretarias de Administração, contemplando serviços de remoção de material demolido e demolição e aplicação de tinta.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**Subcláusula única** - O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES**

**Subcláusula primeira** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto do presente contrato, o valor total de **R\$ .....**, constante da proposta da **CONTRATADA**, a qual é parte integrante deste contrato, conforme planilha abaixo:

ITEM	SKU	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN T	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1.1	<b>REMOÇÃO DE MATERIAL DEMOLIDO</b>					<b>XX</b>
1.1	85387	REMOÇÃO MANUAL DE ENTULHO	<b>UND</b>	6		
2.0						<b>XX</b>

2.1	10391 7	EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO, FCK = 25 MPA, ESPESSURA DE 12,0 CM [REF.: SINAPI 103917], INCLUSIVE POLIMENTO	M2	210		
2.2	10249 4	PINTURA DE PISO COM TINTA EPOXI, APLICAÇÃO MANUAL EM DUAS DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI AF-05/2021	M2	210		
3.0	DEMOLIÇÕES					XX
3.1	9763 3	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO - AF 09/2023	M²	243,99		
3.2	9763 1	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	M²	243,99		
3.3	9763 9	REMOÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	M²	223,27		
4.0	REVESTIMENTOS DE PAREDE					XX

**Subcláusula segunda** - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

**Subcláusula terceira** - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**Subcláusula Primeira.** O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Contrato **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa CGM 01/2024.

**Subcláusula Segunda.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**Subcláusula Terceira.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**Subcláusula Quarta.** Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula Quinta.** O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Subcláusula única** - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

**Unidade gestora:** 1 - Prefeitura Municipal de Toritama

**Órgão orçamentário:** 41000 - Secretaria de Administração

**Unidade orçamentaria:** 41001 - Secretaria de Administração

**Função:** 4 - Administração

**Subfunção:** 122 - Administracao Geral

**Programa:** 10005 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Ação:** 2.197 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS DEPARTAMENTOS

**Despesa 459 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas**

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Subcláusula primeira** - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Administração.

**Subcláusula segunda** - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Diretor de Suprimentos, Patrimonio e Expedição Moises Pio Ferreira.

**Subcláusula terceira** - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**Subcláusula quarta** - Caberá ao fiscal do Contrato:

**a)** Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços de requalificação e adequação do piso do Centro de Distribuição (CD), destinados aos galpões das Secretarias de Administração, contemplando a remoção de material demolido, demolição e aplicação de tinta.

**b)** Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações em concreto tanto do Contratante quanto da Contratada, relacionadas às atividades de execução da obra.

- c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato, assegurando o correto andamento dos serviços de reforma.
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas, especialmente quanto à qualidade e especificações técnicas da requalificação e adequação do piso.
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando qualquer execução diversa daquela que se encontra especificada no Contrato, seja quanto ao material utilizado ou à forma de execução.
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada durante a execução dos serviços de requalificação e adequação do piso do Centro de Distribuição.
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada, resguardando a regularidade da obra.
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução dos serviços.

**Subcláusula quinta** - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

**Subcláusula única** - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

**Subcláusula primeira** - O prazo para início do serviço deste Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contado da solicitação feita pelo Departamento de Compras, através da Ordem de Serviço ou nota de empenho.

- I - As Ordens de Serviço efetuado pelo setor de compras que serão expedidas por meio eletrônico (e-mail).

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- a) Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como com a Previdência Social, durante toda a vigência contratual.
- b) Designar profissionais devidamente qualificados para executar os serviços de requalificação e adequação do piso do Centro de Distribuição (CD).
- c) Executar os serviços de remoção de material demolido, demolição e aplicação de tinta, conforme as especificações técnicas e prazos definidos no contrato.
- d) Comprovar capacidade econômico-financeira suficiente para garantir a execução dos serviços contratados até o respectivo pagamento.
- e) Utilizar materiais e insumos adequados e compatíveis com as normas técnicas aplicáveis, garantindo qualidade e durabilidade da obra.
- f) Adotar todas as medidas de segurança necessárias durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho.
- g) Manter o local limpo e organizado durante e após a execução das atividades, responsabilizando-se pela destinação adequada dos resíduos resultantes da obra.
- h) Garantir a integridade estrutural do ambiente durante a execução das atividades, evitando danos a instalações já existentes no Centro de Distribuição (CD).
- i) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios ou informações sobre o andamento da execução contratual.
- j) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas nos serviços executados, dentro do prazo de garantia contratual.
- k) Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e atender prontamente às orientações da fiscalização e do gestor do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### I – Preparação da Área:

- a) Isolamento e sinalização do espaço de trabalho, garantindo a segurança de servidores e circulação de empilhadeiras.
- b) Remoção e destinação adequada de materiais demolidos e resíduos gerados.

### II – Demolição e Remoção:

- a) Retirada de materiais e estruturas conforme necessidade, com técnicas que preservem a integridade do galpão.
- b) Nivelamento adequado da superfície para execução da nova aplicação.

### III – Requalificação e Adequação do Piso:

- a) Aplicação de materiais de alta resistência, compatíveis com tráfego intenso de empilhadeiras.
- b) Tratamento de juntas, fissuras e pontos críticos, garantindo maior durabilidade e segurança.

### IV – Pintura e Acabamento:

- a) Aplicação de tinta adequada às especificações técnicas, assegurando acabamento resistente e de qualidade.
- b) Regularização da superfície, assegurando planicidade, resistência e estética.

**V – Limpeza e Entrega:**

- a) Limpeza final da área, com retirada de entulhos e resíduos.
- b) Entrega do piso requalificado e adequado em condições de uso imediato.

**VI – Garantia de Qualidade:**

- a) Execução dos serviços conforme normas técnicas aplicáveis.
- b) Correção, às expensas da Contratada, de eventuais falhas constatadas durante o prazo de garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Subcláusula primeira** – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Subcláusula primeira** - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula segunda** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**Subcláusula terceira** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Subcláusula segunda** - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**Subcláusula terceira** - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

**Subcláusula quarta** - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**Subcláusula quinta** - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Subcláusula sexta** - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**Subcláusula sétima** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**Subcláusula oitava** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Subcláusula nona** - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Subcláusula décima** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula décima primeira** - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**Subcláusula décima quarta** - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO**

**Subcláusula primeira** - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula segunda** - O foro da Seção Judiciária de Toritama/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Subcláusula Única** - E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Toritama/PE, \_\_\_ de setembro de 2025

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Secretária:** Sra. Veridiana Barbosa Rodrigues  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
.....  
**Representante:** Sr.(a).....  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_  
**CPF/MF:**

2 \_\_\_\_\_  
**CPF/MF:**

**ANEXO III - DO CONTRATO  
FORUMULARIOS DE DADOS DA EMPRESA**

NOME DA EMPRESARIAL:	
CNPJ:	
E-MAIL:	
TELEFONE (1):	
CELULAR (1):	
CELULAR (2):	

Declaro, para fins estabelecidos na Instrução Normativa SEPLAG nº 008/2024 e no Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024, que:

1 – As informações contidas neste formulário servirão para recebimento de ordens/autorizações de serviços e/ou de fornecimentos, como também intimações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual;

2 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo para cumprimento da ordem/autorização de serviços e/ou de fornecimento iniciará no primeiro dia útil subsequente ao envio através de e-mail informado neste formulário.

3 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo em comunicações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual, seguirá o que dispõe o inciso III do §1º do artigo 33 do Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024.

4 – Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.

---

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV**

**Ao**  
**Município de Toritama/PE**  
**Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT nº 065/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Toritama/PE \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**Assinatura do Representante Legal**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**Ao  
Município de Toritama/PE**

**Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT nº 065/2025**

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Empresa e assinatura do Responsável Legal)

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO**

**Ao**  
**Município de Toritama/PE**

**Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT nº 065/2025**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO**

**Ao**  
**Município de Toritama/PE**

**Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT nº 065/2025**

Prezados Senhores,

Pelo presente, a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, declara, que:

1 - possui endereço eletrônico, sendo este o \_\_\_\_\_;

2 – tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;

3 – tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará qualquer vício processual.

4- Declara que este endereço eletrônico constitui ato válido de citação e que a não resposta ao correio eletrônico que o cita, no prazo de 02 (dois) dias úteis, tornará a citação válida e apta a produzir seus efeitos.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Responsável Legal)

**Observação: Este documento não se constitui obrigatório para fins de participação nesta dispensa, devendo ser formulado com o expreso consentimento do participante**